



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.573		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 573		
Data do Documento:	1880	Quantidade de Páginas:	35
Responsável pela digitalização:	Pamela dos Santos Pereira	Data da digitalização:	18/01/2023
Observação:			

1880

Victoria

ASSUNTO: TRASLADOS DOS AUTOS DE
"HABEAS-CORPUS" EM FAVOR DO RÉU JOÃO
PÉREIRA DA VICTÓRIA.

P. 543

Cx. 691

1880

Traslados dos autos de
Habeas-Corpus =

Assunto = João Per^a da Victoria
por sua liberdade contra o governo de
Vareza e llos.

Antônio José

Juzgo de Direito - Comarca da Victoria
Mil e cento e oitenta e sete - Na Real
Causa - João Pereira da Victoria - Pa-
ciente - O Escrivão Tomasco - Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e cento e oitenta
e sete e nove dias do mez de julho
nesta cidade da Victoria um meu...
autuado a petição e documentos que
adiante se seguem; do qual para
contar faço este termo. Eu Mar-
colino José da Tomasco Escrivão do
Juzgo, o escrevi - Ilustissimo Se-
nhor Doutor Juiz de Direito - Dig
Francisco Urbano de Paracalles
na qualidade de curador de João
Pereira da Victoria de quem
se diz e o senhor Francisco da Rocha
Tugarro, o qual se acha reconhecido
a cadeia desta cidade a requi-
sitos deste, como se vê do docu-
mento numero um e inten-
dendo o Supplicante que o seu
curatellado soffra uma prisão
illegal e até arbitraria pelas

pelas razões que se propoem responder
digo expando; Pretendendo o Curatellado do Supplicante para mais
da accao competente provar que
era livre requerido ao Senhor Don-
to Juiz Municipal d'este termo
anunciaçao de um depositario a
fim de se dar nome de qualquer
coacção por parte de seu preten-
dido Senhor e a de um Curador
que o representasse em Juiz, e
o mesmo Juiz deferindo a peti-
cao do Curatellado do Supplican-
te nomeou a este Curador e
depositario o Cidadão João da Mat-
ta Couto. Deparitado o Curatella-
do do Supplicante havendo o com-
petente termo em o qual o depo-
sitario se obrigou a apresentar o lo-
go que fosse legalmente exigido,
ainda mais as obrigações do depo-
sitario, Francisco da Rocha Ta-
garro requerer que o depositado
tivesse por fim, e com esta sim-
ples allegação foi o Curatellado

curatellado do Supplicante recohi-
do a cadeia onde se achou desde a
dia dez do corrente, mas apesar de
haver o depositario requerido con-
tra aprisação do mesmo Juiz que in-
deferiu tão justa e legal petição.
Ora sabe Vossa Senhoria para ser
de direito, que desde que aquelle
quid e' reputado escravo pretende
mostrar-se livre por meio da com-
petente accao, o dominio d'aquel-
le que se diz Senhor fica intei-
ramente surpreso sem poder
requerer coisa alguma con-
tra o libertando, que para obri-
gal-o de tudo e qualquer ap-
preensão que elle possa vir do que
se diz Senhor, se manda por
este mandado deprisão onde se conser-
va até a decisão final da ac-
cao de liberdade, por que esta
sempre se presume existir rigul-
te que apromave. Assim par-
tanto nao temo Tagarro direito
para requerer a prisão de cura

curatellado do Supplicante o qual
se achava depositado no deposita-
rio obrigado por elle, sendo a al-
legação da fuzga um artil para
imbaracar quem o curatellado
do Supplicante padefor procurar
suas provas e os meios de mostrar-
se livre. Tudo quanto fica de-
dusido prova-se com o documen-
to numero duas, pelo qual expora
o Supplicante que por a Senhora
espreca ordem de habias-
carpus em favor de seu curatellado
por ser claro e evidente que
a sua prisão e injusta, illegal
e arbitraria. = N.º 1.ª termo. P.
a barra Senhorin se digm defe-
rir na forma requerida
por ser de justiça E. R. M.ª
Victoria vinte e seis de Junho
de mil oitocentas e oitenta.
O Curador = Francisco Urbano
de Barcancella, = Numero um
Mentissimo Senhor Doutor Chefe
de Policia. digo Expressa-se in

incontinentemente ordem ao carcereiro
da cadeia desta Cidade para
apresentar a este Juizo o praciante,
afim de ser interrogado. Victoria
vinte e seis de Junho de mil oitocentas
e oitenta = Janeiro = Nu-
mero um Mentissimo Senhor Doutor
Chefe de Policia = Francisco Urba-
no de Barcancella, na qualidade
de Curador do libertando Joao de
quinn se diz Senhor Francisco
da Rocha Tagarro, quem a bem das
interesses de seu curatellado pre-
ciza que o Carcereiro da cadeia des-
ta Cidade se certifique a ordem
de quem se achá preso o mesmo
Joao e o motivo de sua prisão. =
P.ª barra Senhorin deferimento
E. R. M.ª = Victoria vinte e seis
de Junho de mil oitocentas e oi-
tenta = Curador Francisco Ur-
bano de Barcancella = Certifique.
Secretaria da Policia vinte e seis
de Junho de mil oitocentas e oitenta
= C. P.ª = Informando sobre

sobre o supranome de pacto retro,
declaro que o escravo João pertencen-
te ao Senhor Francisco da Rocha
Tagarro, achou-se preso a ordem do
Senhor Doutor Juiz Municipal,
do termo desta Capital, e a requi-
sição do mesmo Senhor Tagarro.
Cabeça da Victoria vinte e seis
de Junho de mil oitocentas e
oitenta = Juiz da Rocha
Cauterho = e humero deus - Mus-
trissimo Senhor Doutor Juiz Mun-
icipal - Dis Francisco Urbano
de Varconcellas como curador do
libertando João do qual se diz se-
nhor Francisco da Rocha Tagarro,
que abem das intereissas de seu
curatellado precisa que o escravo
Augusto Me de par certidão o
theor do termo do deposito, e
requerimento de Francisco da
Rocha Tagarro, as desprachos
nella proferidas, o seguimento
do depositario e as desprachos pro-
feridas. P. A. Rosa Senhorin defe-

requerimento E. R. M. Victorin vinte
e seis de Junho de mil oitocentas e oi-
tenta = Curador = Francisco Urbano
de Varconcellas = De-se = Victorin
vinte e seis de Junho de mil
oitocentas e oitenta = Vieira
de e lletto = Certifico que o pe-
dido a quem se refere o Suppli-
cante no requerimento retro,
e do theor seguinte = Deposito =
Nos dez dias do mez de Junho de
mil oitocentas e oitenta no-
ta Cidade da Victoria e em
meo cartorio comparecio João
de Matta Cocho, que reconhe-
co morador nesta Capital,
e disse que achando-se de par
como deparitario que é, do liber-
tando João, assigna o presente
termo, pelo qual se obriga
a apresentar ou entregar o mes-
mo libertando quando legal-
mente for exigido, e se obri-
ga por elle na forma das leis
que require a materia; do que

quer para constar lavrei este ter-
mo que assignou. Eu Antonio
Augusto Nogueira da Gama, Es-
crivo e crivo - Jao da Matta
Cachco - Illustrissimo Senhor Don-
tor Juiz e Municipal - Fran-
cisco da Rocha Tagarro havendo
sido intimado do despacho do
te Juiz que ordenou o depo-
sito do seu escravo Jao para
o poder do depositario nomeado
o Senhor Jao da Matta Cachco,
sem ponderar o Para Senhor
que, semelhantemente depositado só tem
por fim prejudicar o Suppli-
cante em sua propriedade fa-
cilitando a fuga provavel do
mesmo escravo o qual sem base
sem fundamento serio e legal
pretende provar que é livre
quando o Supplicante tem
em si todas as documentas ne-
cessarias para levar a conclusao
deste Juiz a conclusao escravo
do referido Jao. Ora sendo

sendo quase certa a fuga do
referido escravo o qual de ma-
neannuacao com autentico pro-
curador este pretendo de accao
para levar a effeito, sem o
Supplicante requerer como
medida preventiva seja o dito
escravo conservado na cadeia on-
de se achou, tanto mais quan-
do esta medida é autorizada
por lei ja nissima quando
se refere ao liberto em caso
identico na forma do ar-
tigo oitenta e tres segunda
parte do Regulamento a que
se refere o Decreto numero
cinco mil cento e trinta e
cinco de treze de Novembro
de mil oitocentas setenta e
dois - Adverta do exparte e para
coita e fuga do mesmo escravo
requer o Supplicante a Vos-
sa Senhoria digno-se orde-
nar que figure o escravo re-
tido na cadeia onde se achou.

achava-se para esse termo cazo
entrega effectuada o deposito
o deposito. Nestas termos ^{da}
Barra Sancharia deferimento =
E. R. M. achava-se uma estam-
pilha de duzentos reis devidamente
inutilizada = Victoria
dez de Junho de mil oito centas
e oitenta = Francisco da Rocha
Tagarro. Nas autas, como re-
quer = Victoria dez de Junho de
mil oito centas e oitenta = Vi-
eira de Mello = Ilusterrimo
Senhor Doutor = Visconde Barra
Sancharia despachado a pe-
ticao retro deferindo o que
requerem o supplicante, mas
estando ja o erario em poder
do Depositario, digno-se Vossa
Senhoria ordenar que se es-
crivao para mandado de
entrega do mesmo erario,
remettendo-o em acto continuo
por ordem d'este Juizo, para
a cadea onde elle se achava

achava, Tito que pede favoravel
deferimento = E. R. M. achava-se
uma estampilha na impar-
tancia de duzentos reis, devi-
damente inutilizada = Victoria
dez de Junho de mil oito centas
e oitenta = Francisco da Rocha
Tagarro = V. Victoria dez de Ju-
nho de mil oito centas e oitenta
Vieira de Mello = Ilusterrimo
Senhor Juiz Municipal = Dir
João da Matta Coelho, que
tendo sido nomeado deposi-
tario do libertando João Casoi-
gnado o competente termo, foi
tirado o mesmo libertando do
poder do Supplicante e re-
mido a cadea a requerimento
de Francisco da Rocha Tagarro,
que se diz Senhor do mencionado
libertando, allegando que este
pretendia fugir, allegacao es-
ta que não pode, que não
pode produzir effecto, visto
como por narra, leis o depositario

depositario e a brigada a entregar
cargas depositadas no fimo de vin-
te quatro horas sob pena de pre-
são, e o Supplicante arrigman-
do a deposito obrigou-se as pe-
nas que a mesma lei impoe,
e por conseguinte não se de-
sio tirar de seu poder o depo-
sitado. Arrime por tanto sem
requerer a Vossa S.ª S.ª se
sirva reformar seu despacho
mandando passar alvará de
satura em favor do dito João,
e favor della entrega entrega
ao Supplicante. - P.ª Vossa Sa-
nhoria deferimento. E. P. M.
Estava uma estampilha no
valor de duzentas reis, legal-
mente inutilizada = Victoria
dez de Junho de mil oito centos
e oitenta = fimo da Matta
Boa = Nas autos, desenhos
estes a minha conclusão =
Victoria dez de Junho de
mil oito centos e oitenta

oitenta = Viuva de Mello. - Nas
três de Junho de mil oito centos
e oitenta = morte Cidade em
meo Cartorio fimo estes autos
conclusos ao Doutor Juiz e Meu-
nipal Viuva de Mello = Eu
Antonio Augusto e Regina da
Gama escrivi. = Indefiro a pe-
ticao retro em vista das Consi-
derações anteriormente feitas
na de folhas quatro = Victoria
vinte e tres de Junho de mil
oito centos e oitenta = Viuva
de Mello = Nada mais se con-
tinha em as peças pedida,
e por estar em tudo conform-
me as proprias nas autos de
deposito do libertando João, as
quas me reparte, subscrevo
e arrigmo nesta Cidade de
Victoria aos vinte oito de Ju-
ho de mil oito centos e oitenta
Eu Antonio Augusto
e Regina da Gama, Escrivão
a subscrevi e arrigmo. = Antonio

Antonio Augusto Nogueira da Ga-
ma - Auto de Qualificação =
Aos vinte nove dias do mez de
Junho do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e cento e oitenta e sete, nesta
cidade da Victoria na casa da
Câmara Municipal, ehi pre-
sente o Juiz de Direito da Câmara
e o Doutor Epaminondas de
Sousa Carneiro, corregedor
de seu cargo, abaixo nomeado,
compareceu o paciente João Ter-
ra da Victoria, e o mesmo Juiz
threfes as perguntas seguintes
perguntado como se chamava?
Perpandus chamar-se João Ter-
ra da Victoria. De quem era
filho? Perpandus ser filho de
Victoria de tal. Em idade tinha?
Perpandus ter vinte e cinco annos,
seu Estado? Perpandus ser sol-
teiro. Sua profissão ou meio
de vida? Perpandus ser em-
pregado em armazem sua

Sua nacionalidade? Perpandus
ser brasileiro. Onde se nasceu?
Perpandus quer nesta
cidade. Se sabe ler e escrever?
Perpandus quer assignar seu nome.
E como nada mais Perpandus mandou
threfes perguntado mandou o Juiz
lavar a presente auto de Quali-
ficação quer vai pelo mesmo
paciente assignado depois
de threfes lido e achar conpar-
me e assignado pelo Juiz, do que
tudo darei fé. Eu Marcelino
Jaze da Fonseca Corregedor do Juiz,
corregedor = Carneiro = João Terra
da Victoria = Elogo em segui-
da pelo Juiz foram feitas as Carce-
ras as perguntas seguintes.
Qual seu nome naturalidade
estado profissão idade e resi-
dencia? Perpandus Chamar-se
Juzendico da Rocha Coutinho,
quer era natural desta cida-
de, solteiro, empregado publi-
co com quarenta e quatro

quatro annos de idade, e que
residia nesta mesma Cidade.
Perguntado a ordem de quem ti-
nha o paciente preso? Respondeu
que a ordem do Doutor Juiz Mu-
nicipal Perguntado a quem tem-
po estava o paciente preso? Res-
pondeo que o paciente se achava
recolhido a cadeia desde o dia
dez do corrente mez, por man-
dado do Doutor Juiz Municipal
como ja declarau' e a requisiti-
cao de Francisco da Rocha Tagarro
de quem o mesmo paciente era
cravo. E par mado mais lhe ser
perguntado mandau' o Juiz
incorrer neste auto que assignou
com o interrogado depois de lhe ser
tido e achar conforme. E em
Marcelino Jose da Fonseca Escri-
vao do Juiz, o escravo - Gervasio
Jivancio da Rocha Cantinho
Ainda em seguida foi pelo
mesmo Juiz interrogado o pa-
ciente pelo modo que se segue

segue. Perguntado qual seu nome,
naturalidade estado, idade, pro-
fissao, e residencia? Respondeo
chamar-se Jao Tezina da Victoria
que era natural desta Cidade,
que era solteiro, tinha vinte e
cinco annos de idade, que era
empregado em armazem de Casa
de Commercio e que reside nesta
mesma Cidade. Perguntado por
que razao estava preso? Respon-
deo que em consequencia de
uma desintelligencia em que
se achou com Francisco da Rocha
Tagarro em cuja casa elle res-
pondente vivia, e que requi-
sitiou por isso a sua prisao.
Perguntado se elle respondente
era escravo de Francisco da Ro-
cha Tagarro, e se sempre viveo
em casa d'elle como escravo?
Respondeo que o povo em ge-
ral diz que elle respondente
e livre e narra conta elle sem-
pre se teve. Perguntado sobre

derbe que tempo morava esse
companhia de Francisco da Rocha
Tagarro, e por que motivo ser-
viu na casa d'elle? Perpondeo
que nao se lembra derbe quan-
do esta na casa do dito Tagarro,
a quem par muito tempo tem
servido sem receber salario
algun, e que para ali foi de
um modo que nao pode expli-
car, por quanto tendo Jaquim
Diogo que se dizio ser bar-
d'elle respondenteo condu-
sido para a cidade de Campy
ahi o deizara, vindo elle inter-
rogado depraiz para Itapumi-
riss de onde veio para casa
de Francisco da Rocha Tagarro
conduzido por Manoel da Cunha
Praga, que disse que elle
interrogado ira escravo do men-
cionado Tagarro. Perguntado que
provas tinha em favor de
sua liberdade? Perpondeo
que nao tinha documentay

documentay na sua maõ, mas
que disse sabio Francisco Ur-
bano de Varconella, e Francisco
de Paulo Neves Xavier os quaes
padião ministrar esclareci-
mentos sobre o direito de liber-
dade que assiste a elle respan-
dente. E como nada mais fosse
perguntado nem respondido,
mandou o Juiz lavrar este
termo d'igo ante que arrigo
com o paciente depraiz de lhu
surbido e a char conforme. Eu
Marcolino Jose da Fonseca Escri-
vaõ do Juiz, o escrevi = Espami-
nandas de Souza Gouvea = Joao
Pereira da Victoria = E logo as fa-
co conclusas ao meritissimo Juiz
de Direito do Comarca Doutor
Espaminandas de Souza Gouvea,
do que para constar foy este
termo. Eu Marcolino Jose da Fon-
seca Escrivao do Juiz, o escrevi
conclusas em vinte e nove de
Julho de mil e oitocentas e oitenta

oitenta = Officia-se ao Doutor
Juiz Municipal pedindo-se
informações a respeito da pri-
sa do paciente visto ter sido
o mesmo Juiz de Direito o mesmo Doutor
Juiz Municipal a autoridade
que ordenou a mencionada
prisão. - Victoria vinte e nove
de Junho de mil oitocentas e oi-
tenta = Jovão = Juntada = Do-
trinta dias do mez de Junho de
mil oitocentas e oitenta em
meu cartorio fazo juntada a
estes autos da petição e parta-
rio que adiante se segue; do
que para contar fazo este
termo. Eu Marcolino Jose da
Fonseca Escrivão do Juiz, ou eu
vi = Juiz Municipal da Cidade
da Victoria em trinta de Junho
de mil oitocentas e oitenta = Ilus-
trissimo Senhor = Cumprindo o que
por Vossa Senhoria me foi
determinado em officio de hon-
ta relativamente a João

João Teixeira da Victoria, que se achou
recolhido a cadeia desta cidade, pas-
so as mãos de Vossa Senhoria a
informação inclusa ministrada
pelo Escrivão respectivo, da qual
será o motivo que determinar a
prisão do mesmo individuo = Deus
guarde a Vossa Senhoria = Ilustri-
ssimo Senhor Doutor Examinan-
das de Louza Gamaes, M. D. Juiz
de Direito desta Comarca = Juiz
Municipal Ernesto Vieira de
Mello = Junte-se aos autos = Victo-
ria trinta de Junho de mil oitocen-
tas e oitenta = Jovão = Juiz
Municipal do Termo da Victoria
em vinte e nove de Junho de mil
oitocentas e oitenta = Para que
este Juiz possa cumprir o
que lhe foi determinado pelo
Doutor Juiz de Direito da Comar-
ca, em officio hoje recebido,
a Escrivão a quem compete
haja de informar com a ma-
xima urgencia o que do seu

Seo cartorio consta á cerca de
João Pereira da Victoria, que tem
do requerido habeas corpus, al-
legando acharse preso a dis-
posicao d'este Juizo. = Cumpro
Victoria, d'interimove de Ju-
izo de mil oitenta e oitenta
= Limento Mira de Mattos =
Illustrissimo Senhor = Nada Con-
sta por meu cartorio a cerca
de João Pereira da Victoria;
Consta sim um deposito do
libertando João que diz ser for-
ro e intertanto achase m Ca-
ptiveiro de Francisco da Ro-
cha Tagarro. Para Litorio
nomecu para depositario de
João o Cidadão João da Matta
Coelho, a quem, accitando a
nomeacao, foi João entregue
no dia dez do corrente mez, e
assignou o termo respectivo.
P'inte berte Rocha Tagarro,
representou contra o deposito,
allegando que elle se tinha

tinha por fim prejudicado sua
sua propriedade, facilitando a fu-
ga provavel de João, que sem base
ou fundamento serio e legal por-
ter de provar que e livre, quando
elle Rocha Tagarro tem em si
tudo, as documentas para eviden-
ciar a fuzo da crecividade de João,
pelo, que requerio, como me-
dida preventiva, que João fosse
conservado na cadeia, d'onde sair
para ser depositado; e para Litorio
deferio. O depositario Matta
Coelho por sua vez ~~tambem~~ recla-
mou contra o deferimento de des-
sa Litorio ao requerido por Ro-
cha Tagarro, considerando impro-
cedente as razões por este apresentadas,
dizendo que elle Matta Coelho,
accitando o deposito e assignando,
como assignou, o respectivo termo,
ira obrigado a apresentar a causa
depositada conforme impo-
nha a lei, a cujas penas se
sujeitara; e para Litorio

Penhorã indifferis o requerimien-
to deigo requerido por Matta Bartho
em virtude das considerações ante-
riamente feitas por Rocha Ta-
garro. Heio quem posso informar
a Vossa Senhoria. Cidade de
Victario trinta de Junho de mil
oitocentas e oitenta. O Escrivão
A. Augusto Nogueira da Gama
Conclusão = Aos trinta dias do mez
de Junho de mil oitocentas e oitenta
em meu cartorio faço estes au-
tos conclusos ao Meritissimo
Juiz de Direito da Comarca Dan-
tar Epaminondas de Souza Gouveã
do que para constar faço este ter-
mo. Cui Marcolino Jose da Fon-
seca Escrivão do Juiz, o escrevi.
Conclusos = Juiz o Supplicante,
curador do paciente Jao, sobre
a verdade de tudo quanto alle-
ga na peticao de folhas duas,
afim de ser satisfeita a forma-
lidade exigida expressamente
pelo paragrafo quarto do

do artigo trezentos quarenta e um
doCodigo doProcesso Criminal, que
foi omitida, e sem a qual
naõ se pode proseguir o presen-
te recurso. Levada por esse
modo a esse modo irregulari-
dade a quem a principio não se
de attendir, para não achar pre-
judicado os trabalhos da Junta
Revisora do alistamento mili-
tar, quando me foi apresen-
tada a peticao de folhas duas
dattas as presentes autos ami-
nhã conclusos. Victario trinta
de Junho de mil oitocentas e oiten-
ta - Gouveã - Data = Elogo no
mesmo dia mez e anno supra
em meu cartorio foram me en-
terguem estes autos com o des-
pacho retos e supra, do que
para constar faço este termo
Cui Marcolino Jose da Fonseca
Escrivão do Juiz, o escrevi =
Danfe haver notificado ao
Advogado Francisco Urbano

Urbanus de Parancellas para com-
parecer em Juizo a mecha pelas
dez horas afim de prestar o jura-
mento ardenado no despacho
retro. Victorio Trinta de Justho
de mil oitto Centos e aittenta. O
Escrivo do Jurij, Marcolino
Jose da Fonseca = Turno de Jura-
mento = Das trinta e um dias
do mez de Justho de mil oitto Centos
e aittenta nesta Cidade da Vi-
ctaria em casa da residencia
do Doutor Epaminondas de San-
ta Gaudia Juiz de Direito
da Comarca aonde em Escrivão
do Jurij, viu e sendo ahi com-
pareceu o Advogado Francisco
Urbanus de Parancellas, a este
o dito Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em um
livro dellas em que por sua
mao direita e prometto digo
sob o cargo do qual declarou
que era verdade tudo quanto
declarou digo allegar em

em sua peticao de factas deus.
E de camo o juram mandam o Juiz
lavar o presente termo que assi-
gnam. Em Marcolino Jose da Fon-
seca escrivaõ o escrivi = Juiz =
Francisco Urbanus de Parancellas =
Conclusão = Das trinta e um dias
do mez de Justho de mil oitto Centos
e aittenta em meu cartorio faço
estes aittas conclusas ao Meritis-
simo Juiz de Direito da Comarca
Doutor Epaminondas de Santa
Gaudia; do que para constar
faço este termo. Em Marcolino
Jose da Fonseca Escrivão do Jurij,
o escrivi = Conclusão = Pelas
deliquencias, a que procede, de-se
ger o paciente Joao Pereira do
Victorio esta irregularmente
preso; por quanto, tendo sido
depositado esse lhe haendo nome-
ado Curador, afim de poder digo
prepar a competente accao de
liberdade contra Francisco da Ro-
cha Tagarro, em cujo poder tem,

tem, desde longa data até hoje,
o mesmo paciente se conservado,
como escravo, no que muito acir-
tadamente arde o Doutor Juiz
Municipal em virtude do que
ensina Moço Promptuario das
leis da manumissão, pagina
cincoenta e duas, não devia ser
pelo mesmo Juiz attendida a pe-
tição do referido Rocha Tagarro,
que requeria a prisão do pa-
ciente, depois de se achar este
parto em deparato para o fim
de tratar judicialmente da sua
liberdade; visto que semelhante
prisão, além do mais, importava
um contragimento para o pa-
ciente, que deste modo ficava
inhibido de agenciar as provas
e o mais que fosse necessario pa-
ra o bom izito do seu pleito
em Juizo. Não procede a alle-
gação do referido Tagarro a fothas
deis de que o paciente podia
ser regularmente preso em

um facci de que dispõem a segun-
da parte do artigo setenta e tres do
Decreto numero cinco mil cento
trinta e cinco de treze de Novembro
de mil oitocentas setenta e duas;
por quanto trata a disposiçao
citada do escravo, que tendo sido
alforriado com a condiçao de pes-
taças de servico, depois de ter
por este modo adquirido a sua
liberdade, pretende negar-se aos ser-
vicos, a quem ficava obrigado, fu-
gindo, ou pretendendo fugir, e
deste arte prejudicando ou ligan-
do a quem adiantou o seu capi-
tal para remitto do captivo;
ao parro que no caso devente tra-
tasse de um individuo, que, embora
escravo, ou antes, como tal até hoje
considerado, todavia allega ser
conservado em injurto captivo,
por isso recorre ao poder com-
petente para que, garantindo
a sua pessoa contra qualquer
dizame, que lhe possa ser da

Dá quem se considera seu Senhor,
mãe facillite os meios de provar
por via da accao competente, o
direito, que por sustento tem a sua
liberdade, da qual acha privado.
Em virtude do exposto concedo a pe-
dida ordem de habes Corpus em
favor do mencionado Joao Tiri-
ra da Victoria, nao para o ef-
feito de gozar este desde ja da
sua liberdade a qual somen-
te lhe padera ser reconhecido
por sustento proferido depois
de interstada e regularmente
deventada a competente accao,
porém para que o seu curador
sem perda de tempo instante
e pressiga na mesma accao, pa-
ra o que chamo a attencao do
Doutor Juiz Municipal. = Desta
minha decisao recorro, na for-
ma da lei, para o durando
Tribunal da Relacao, para
onde o Escrivao remettera
seus duvidas estas autos, = Vi-

Victoria aos de Agosto de mil
oito centos e oitenta e quatro
mordas de Louza Gouvea = Pa-
bleseu? aos nove dias do mes de Agosto
de mil oito centos e oitenta, em meu
Cartorio fezo me autographos
autos em sustentacao e depreca;
do que para constar fezo este termo
Eu Marcilio Jose da Fonseca Escriv-
ao que a escrevi = Cust. dao = Cust.
fios haem sido sciencia ao curador e tidos
de paciente por todo custudo do
procuramento retos; de que ficau
bem sciencia e deu fe' Victoria
aos de Agosto de mil oito centos
e oitenta. Escrivao do Juiz Mar-
cilio Jose da Fonseca. Remem-
or aos nove dias do mes de Agosto Remem-
or de mil oito centos e oitenta, nesta cidade
da Victoria em meu Cartorio fezo
rememorar estes autos auctor do Doutor
Secretario da Relacao da Corte
do que para constar fezo este
termo. Eu Marcilio Jose da
Fonseca Escrivao do Juiz escrevi.

Certificado n. 48 B

De um auto que se remette para o Correio
da Corte

no valor de
ao Tribunal da Mesa da Corte
de quem se cobrará recibo.

9 e pro-ciente João Per. da Viç.
Correio da Viç.

9 de Agto de 18 80

A. Rosa